



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE LEI

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS PARA O MOTORISTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA
TERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MESA DIRETORA - BIÊNIO 21/22, nos termos da ata de posse anexa, vem, respeitosamente, a presença dos Nobres Edis, propor a seguinte redação:

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, que conduz real e habitualmente o veículo para atender a todas demandas de funções legislativas, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) mensal sobre seu vencimento básico, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - causar danos no veículo;
- VI - infringir às normas regulamentares do setor;



B³



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria;

VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 2º O motorista em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terá direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º O servidor em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral do Poder Legislativo, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.


Art. 5º O servidor que perceba remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Laranja da Terra/ES, 18 de março de 2022.


JACKSON BULERIANM
Presidente da CMLT/ES



1
13



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

VALÉRIO SARNÁLIA ALVES DEMONÉR
Vice-Presidente da CMLT/ES


JUDÁZIO SEIBEL
Secretário da Mesa Diretora



